

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058728/2018

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 08/10/2018 ÀS 11:21

SINDICATO HOSP ESTAB SERV SAUDE NO EST RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.737.396/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OSWALDO MUNARO FILHO e por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO CARVALHO AMARAL;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.875.140/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLEN CRISTINA FRANCISCO e por seu Procurador, Sr(a). JANICE SANTANA MOREIRA PAIVA ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, do plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus Do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras De Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos Dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro De Abreu/RJ, Conceição De Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Laje Do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Magé/RJ, Maricá/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nova Friburgo/RJ, Pinheiral/RJ, Porciúncula/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio De Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São João Da Barra/RJ, São José De Ubá/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, São Sebastião Do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Trajano De Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os Nutricionistas em exercício nos estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** terão sobre o salário devido no mês de janeiro de 2017, a incidência de um reajuste salarial equivalente a 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), que será pago a partir de 1º de janeiro de 2018, sendo permitidas a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidas a partir do mês de janeiro de 2017, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e antigüidade.

**Parágrafo Primeiro** - As diferenças salariais porventura existentes, decorrentes da aplicação da presente cláusula, poderão ser quitadas pelos filiados da entidade patronal em 3 (três) parcelas, que vencerão nas mesmas datas em que forem pagos os salários dos meses de

NOVEMBRO/2018, DEZEMBRO/2018 e JANEIRO/2019, sem a incidência de juros, correção monetária ou quaisquer outros gravames legais.

**Parágrafo Segundo** – Para os Nutricionistas admitidos entre 1 de JANEIRO de 2017 a 31 de DEZEMBRO de 2017, o reajuste estabelecido no caput desta cláusula será proporcional, para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, isto é apurando-se 1/12 do reajuste concedido, calculado sobre o salário de admissão, observando-se as datas de reajuste ajustadas na forma prevista no caput, ficando ressalvado o piso salarial estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de JANEIRO de 2018, fica estabelecido para os Nutricionistas um piso salarial mensal no valor de R\$3.044,78 (três mil e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Único - Caso seja estabelecido por lei novo piso salarial/regional que seja superior aos valores definidos na presente cláusula, as empresas deverão observar o novo valor definido pelos respectivos ordenamentos jurídicos.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO**

As Empresas representadas pelo **SINDHERJ** usarão, obrigatoriamente, envelopes de pagamento ou contracheques, onde sejam claramente discriminados as importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a denominação da empresa e dos recolhimentos efetuados no FGTS.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS**

Nas hipóteses de substituições temporárias, enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, os Nutricionistas substitutos farão jus ao recebimento de salários idênticos aos dos substituídos, desde que superiores aos seus. No caso do cargo encontrar-se vago em definitivo, o Nutricionista que passar a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias prestadas por todos os Nutricionistas representados pelo **SINERJ**, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de serviços, para as duas primeiras horas de sobre-jornada e de 100% (cem por cento) para as restantes, sendo consideradas normais as jornadas relacionadas na cláusula que autoriza os turnos com escalas de revezamento.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os Nutricionistas quando trabalharem em locais que os exponham a agentes nocivos à saúde, terão direito ao adicional de insalubridade, que será pago na forma do artigo 192 da CLT.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO CRECHE**

Na hipótese de estabelecimentos que tenham mais de 30 (trinta) empregados, a Empresa que não dispuser de creche própria ou conveniada, fica obrigada a pagar à empregada-mãe o correspondente na forma da lei.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO**

A homologação da rescisão do contrato de trabalho, obedecidas as disposições legais, podem ser realizadas na sede do **SINERJ**.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA CTPS**

As Empresas representadas pelo **SINDHERJ** deverão anotar na CTPS dos Nutricionistas o cargo e o CBO efetivamente exercido pelo empregado, em conformidade com o disposto na CLT

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Serão abonados 03 (três) dias, por ano, sem prejuízo da respectiva remuneração, para que cada Nutricionista compareça a Congressos, Simpósios e demais eventos técnicos-científicos de sua especialidade, visando o seu aperfeiçoamento profissional. O profissional deverá comunicar ao empregador com antecedência mínima de 15 dias a ocorrência de tais eventos e comprovar por documento emitido pela entidade promotora o seu respectivo comparecimento.

#### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO APOSENTÁVEL**

Ao Nutricionista em vias de aposentadoria, assim entendido os que estiverem a menos de 12 meses para o gozo do benefício “por tempo de serviço” ou “por idade”, as Empresas representadas pelo **SINDHERJ** assegurarão garantia no emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de dispensa, acordo entre partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, por qualquer que seja o motivo. Fica o empregado, ainda, obrigado a comunicar à Empresa a ocorrência do aludido prazo e provar pelas anotações em sua CTPS.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONOS / FALTAS JUSTIFICADAS**

Os Nutricionistas podem deixar de comparecer ao serviço, nos prazos estabelecidos em lei e, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a);
- b) até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, que viva sob sua dependência econômica;
- c) até 3 (dias) consecutivos em caso de casamento;
- d) por um dia, em caso de nascimento do filho (a), no decorrer da primeira semana;

- e) por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- f) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- g) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c, do artigo 65 da Lei nº 4.375 de 17 de agosto de 1964;
- h) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de especialização, mestrado ou doutorado, desde que as mesmas estejam relacionadas com a atividade que o profissional exerça no Estabelecimento de Serviço de Saúde;
- i) pelo tempo em que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESCALA DE PLANTÕES**

Na forma do **artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal** e tendo em vista a natureza especial das atividades hospitalares, bem como o interesse da categoria profissional, é facultada às Empresas representadas pelo **SINDHERJ** a adoção de escalas de plantão de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso ou de 12 horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso, nestas incluído o período de refeições, sendo obrigatória a marcação do ponto unicamente nas entradas e saídas. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Os Nutricionistas filiados ao SINERJ e sujeitos à escala de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso farão jus a 1 (uma) folga mensal de doze horas, a qual, a critério da Empresa, poderá ser convertida no pagamento de horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Segundo** - Os Nutricionistas não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto quando expressamente autorizados por sua chefia.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seus horários de trabalho, desde que, haja a comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas e seja comprovado o seu comparecimento.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES**

Desde que, exigidos pelas Empresas e/ou por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, deverão ser fornecidos, gratuitamente, uniformes completos e em tecidos não transparentes.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO**

As Empresas representadas pelo **SINDHERJ** se obrigam ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora número 07, da Portaria 3.214/78, conforme as alterações introduzidas pela Portaria SSST n° 24/94 e Portaria SSST n° 08/96, inclusive arcando com todos os custos operacionais para a realização dos respectivos exames médicos.

**Parágrafo Primeiro** - As Empresas representadas pelo **SINDHERJ** que possuam mais de 25 até 50 empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, e, aquelas que possuam mais de 10 até 20 empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, ficam desobrigadas de indicarem médico do trabalho coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

**Parágrafo Segundo** - As Empresas representadas pelo **SINDHERJ** ficam obrigadas a realizarem exames médicos demissionais até a data da competente homologação, sendo que, este poderá ser dispensado se o último exame médico ocupacional tenha sido realizado no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, e, 180 (cento e oitenta) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, antes da dispensa.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

As Empresas representadas pelo **SINDHERJ** cederão espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo **SINERJ**, para a divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o seu uso para matéria político-partidário, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor Médico/Administrativo do Estabelecimento de Saúde.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Os empregadores descontarão obrigatoriamente dos empregados beneficiados, quantia equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração do mês de OUTUBRO de 2018, já corrigida na forma da presente convenção coletiva, de uma só vez, em favor do SINERJ, a título de contribuição assistencial, para ampliação e remuneração dos serviços assistenciais oferecidos

à categoria, na forma do deliberado pela categoria reunida em Assembleia Geral Extraordinária específica, realizada aos 21 de setembro de 2017, na conformidade com o dispositivo contido na letra "e" do art. 513 da CLT, sob a responsabilidade do Sindicato Profissional, devendo as importâncias daí decorrentes serem recolhidas diretamente na conta de nº 00000464-0, operação 003, da Agência 0201, da Caixa Econômica Federal, com vencimento até vinte dias após o pagamento dos salários já reajustados pela presente convenção coletiva.

**Parágrafo Primeiro:** : Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição ao referido desconto, o qual deverá ser apresentado individual e pessoalmente, com identificação e assinatura do oponente, bem como do nome e endereço do empregador, na sede do sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia de ingresso do requerimento de depósito da presente convenção na Superintendência Regional do Trabalho, a exemplo da Ordem de Serviço do Ministério do Trabalho e Emprego de nº 1, de 24 de março de 2009.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato Profissional assume total responsabilidade financeira pela devolução do valor descontado dos empregados diretamente aos empregadores, acrescido de juros e correção monetária, se for o caso, bem como por qualquer consequência advinda da presente cláusula, inclusive respondendo judicialmente, no polo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

**Parágrafo Terceiro:** A devolução do valor descontado do empregado, prevista no caput, se dará a qualquer tempo, durante a vigência da presente convenção coletiva, mediante a apresentação ao Sindicato Profissional, pelo empregador de carta do empregado se opondo ao desconto da contribuição efetuado na sua remuneração, ficando estabelecido o prazo máximo de 15 dias para o Sindicato Laboral fazer a devolução/pagamento ao empregador, que ficará responsável por devolvê-lo ao empregado também no prazo de até 15 dias ou, no máximo, até o pagamento da folha seguinte, preferencialmente através de crédito no comprovante de pagamento mensal do salário.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIAL PATRONAL**

As Empresas representadas pelo **SINDHERJ**, sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo Artigo 513, e, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 10% (dez por cento), em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**, apurado sobre os salários pagos aos **NUTRICIONISTAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2018**, com a remessa das quantias apuradas ao **SINDHERJ**.

**Parágrafo Primeiro – Forma de Pagamento:** A contribuição Assistencial patronal poderá ser paga em 2 (duas) parcelas de valores iguais, vencendo a primeira no último dia útil

de **OUTUBRO DE 2018** e a segunda no último dia útil de **NOVEMBRO DE 2018**, ou ser paga em parcela única até o dia **16 de NOVEMBRO DE 2018**. As empresas que quitarem a Contribuição Confederativa pelo seu valor integral, devida ao **SINDHERJ** no exercício de 2018, ficarão isentas do pagamento da presente Contribuição Assistencial.

**Parágrafo Segundo – Multa por Descumprimento:** O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contado dia a dia, calculado constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - RECOLHIMENTO E RELAÇÃO NOMINAL**

Ficou estabelecido através da Assembleia Geral, órgão soberano e democrático, com prévia anuência (Edital) e aprovação por unanimidade dos trabalhadores presentes no dia 21 de setembro de 2017, o desconto da Contribuição Sindical nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT (art. 578) vigente. O desconto da contribuição tem como nítido, claro e cristalino objetivo de garantir o custeio e atuação da entidade profissional, na defesa dos interesses coletivos dos trabalhadores, associados ou não. As empresas remeterão ao Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Rio de Janeiro relação nominal dos empregados contribuintes, em cumprimento à Portaria 3.233 de 29/12/83, do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 10 dias após o desconto da contribuição sindical, especificando a função, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o desconto não tenha sido efetuado no mês de março/2018, este poderá ser realizado no primeiro mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo o respectivo valor repassado ao SINERJ no mês posterior ao respectivo desconto, observando-se o código sindical 012.000.01793-4, através de boleto emitido pelo SINERJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sendo-lhe destinada a Contribuição Sindical, o SINERJ assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao *caput* e parágrafo 1º da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Em atenção ao disposto no Inciso IV, do artigo 8º da CF/88, ficam ratificadas as disposições aprovadas por unanimidade na AGE Profissional realizada no dia 21 de setembro de 2017, referentes à aprovação da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição confederativa dos empregados associados, no valor de R\$27,50 (vinte e sete reais e

cinquenta centavos), que será descontado do salário de novembro de 2018 e será recolhido em favor do SINERJ até o décimo dia útil do mês subsequente, na conta de nº 000464-0, agência 0201, da Caixa Econômica Federal ou através de boleto bancário emitido pelo SINERJ.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Profissional assume total responsabilidade por qualquer consequência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no polo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

Parágrafo Segundo: Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional

OSWALDO MUNARO FILHO  
Procurador  
SINDICATO HOSP ESTAB SERV SAUDE NO EST RIO DE JANEIRO

ARMANDO CARVALHO AMARAL  
Presidente  
SINDICATO HOSP ESTAB SERV SAUDE NO EST RIO DE JANEIRO

ELLEN CRISTINA FRANCISCO  
Presidente  
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO

JANICE SANTANA MOREIRA PAIVA  
Procurador  
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO